



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO
PARA REMISSAO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU, INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.010/2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.010/2021, que remitiu os créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos lançamentos do exercício financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente aos lançamentos do exercício financeiro de 2021, dos prédios onde se desenvolvem atividades comerciais e de serviço, remetidos nos termos da Lei nº 1.010, de 24 de março de 2021, deverão ser requeridos pelos sujeitos passivos entre o período de 03/05/2021 à 31/05/2021.

Art. 2º. O processo administrativo para análise dos pedidos de remissão de crédito tributário deverá ser instaurado por intermédio de requerimento por protocolo administrativo realizado apenas pelo sujeito passivo e/ou responsável no setor de arrecadação tributária.

Parágrafo único. Só serão aceitos os protocolos registrados diretamente no balcão de atendimento de arrecadação de IPTU, com a devida análise prévia da documentação exigida.

Art. 3º. O requerimento de que trata o art. 2º deste Decreto deverá apresentar documentos que comprovem:

I – O cadastro do estabelecimento comercial ou de serviços no Departamento de Cadastros Econômico do Município;

II – O cadastro do imóvel no departamento de Registro Imobiliário do Município;

III – O título de propriedade, atualizado, ou de posse do imóvel sobre o qual incide o tributo;

IV - Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) e comprovante de residência;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

§1º Será facultado ao requerente instruir o pedido com todos os documentos que entenda pertinentes para comprovar o atendimento das condições legais previstas neste Decreto.

§2º Na ausência de documentação comprobatória, o Coordenador de Tributos concederá prazo improrrogável de 10 (dez) dias ao requerente a fim de que este torne regular o seu pedido.

§3º Não atendida à complementação documental oportunizada, no prazo previsto no §2º deste artigo, o pedido será indeferido e conseqüentemente arquivado.

Art. 4º. Após protocolado o pedido de remissão tributária com documentos que comprovem a situação alegada no artigo 1º deste Decreto, o Coordenador de Tributos fará as diligências necessárias para a verificação dos fatos e documentos alegados pelo requerente, emitindo parecer.

Art. 5º. A concessão do benefício da remissão tributária pressupõe a edição de parecer favorável pela Coordenadoria de Tributos, documento cuja validade fica condicionada à chancela do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Concedida à remissão tributária, se restar verificado que o requerente recebeu o benefício indevidamente, baseando-se, para tanto, em simulação, falsas alegações ou documentos que não expressam a verdade, fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda revogar, de imediato, a remissão anteriormente concedida, devendo o valor ser restituído ao erário, observados os respectivos acréscimos legais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação deste Decreto e poderá expedir instruções complementares no âmbito de sua competência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Alegre, 30 de abril de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES BEREIRA

Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 30 de abril de 2021.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento